



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

|||

= Câmara Municipal de Cordeirópolis =

=Artógrafo nº696=

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contratar serviços de advogados especializados em promover a cobrança judicial das "Diferenças a que faz jus o Município no tocante à participação prevista no chamado "excesso de arrecadação estadual" (artigo 20 da Constituição Federal de 1946).

Artigo 2º - Toda e qualquer despesa necessárias à propositura da referida ação caberá aos advogados que venham a ser contratados.

Artigo 3º - Os honorários devidos àqueles profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas "diferenças pleiteadas, honorários êsses à razão de 20% (vinte por cento) sobre o Quantum efetivamente recebido, e exigíveis integralmente, ainda que condenada a êsse título a Fazenda do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 07/outubro/1970.


Orlando de Lucca-presidente